

PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR

REGULAMENTO

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, estabelecem-se as regras do processo para a eleição do Diretor.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde.

Artigo 2.º

Comissão especialmente designada

1. Para efeitos de realização do concurso é criada uma comissão especialmente designada para o efeito, constituída por sete elementos, a saber:
 - a) Dois representantes do pessoal docente;
 - b) Um representante do pessoal não docente;
 - c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante do município;
 - e) Um representante dos elementos cooptados.
2. Cabe à Comissão a apresentação de proposta relativa aos métodos a utilizar para avaliação das candidaturas, os quais são aprovados pelo Conselho Geral.
3. Das deliberações tomadas pela Comissão deverão ser lavradas atas.

Artigo 3.º

Concurso

1. Para eleição do Diretor, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - a) Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos da alínea seguinte;
 - b) Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - i) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 56.º, do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - ii) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato com-

pleto no exercício dos cargos de diretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; ou membro do conselho diretivo, nos termos dos regimes previstos respetivamente no presente Decreto-Lei ou no Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio, e no Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de Outubro;

iii) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

Artigo 4.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, em local apropriado;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, (www.agrupajunqueira.pt);
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - d) Por aviso publicado no diário da república, 2.ª série;
 - e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao diário da república em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no número 3, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas são formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso no diário da república;
2. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, ou enviar por correio registado com aviso de receção, para os mesmos serviços:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, e nos serviços administrativos da escola sede;
 - b) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, onde devem constar obrigatoriamente, de forma discriminada e pela ordem indicada, os seguintes elementos:
 - i) Elementos de identificação pessoal;
 - ii) Endereço eletrónico e contacto telefónico;
 - iii) Habilitação específica nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho;
 - iv) Número de mandatos como diretor, subdiretor, adjunto do diretor, presidente do conselho executivo, vice-presidente do conselho executivo, diretor

- executivo, adjunto do diretor executivo, ou membro do conselho diretivo e ou executivo ou como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo, de acordo com a alínea b) e c), do ponto 4, do artigo 21.º, Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho;
- v) Outras funções desempenhadas ou outros elementos considerados relevantes de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho;
 - vi) Formação profissional realizada.
- c) Projeto de Intervenção relativo ao agrupamento (máximo de 25 páginas, em corpo de letra Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5 e 2 centímetros de margem devendo ser rubricado, datado e assinado no final), no qual o candidato:
- i) Identifica os problemas;
 - ii) Define a missão, as metas e as linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicita o plano estratégico a realizar no mandato.
3. As provas documentais dos elementos constantes no *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho.

Artigo 6.º

Verificação de requisitos

1. As candidaturas são analisadas pela Comissão, prevista no artigo 2 do presente regulamento;
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso;
3. Caso se verifiquem deficiências no processo de candidatura, a Comissão notifica, por correio eletrónico, o candidato em causa, o qual deverá supri-las, no prazo de dois dias úteis;
4. No prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, a Comissão procede à elaboração e divulgação das listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde;
5. Das decisões de exclusão da Comissão designada para a apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data em que as mesmas sejam tornadas públicas, e a decidir nos termos do n.º 4, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
6. Findo o prazo estabelecido e não havendo reclamações, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos convertem-se em definitivas.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1. A Comissão designada pelo Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* do candidato;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual ao candidato.
2. A Comissão designada para a apreciação das candidaturas elaborará um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando o resultado da apreciação de cada um dos candidatos, indicando as razões que aconselham ou não a sua eleição;
 3. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a referida Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos;
 4. A Comissão designada para a apreciação das candidaturas pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório apresentado pela Comissão designada para a apreciação das candidaturas e a eventual audição dos candidatos (realizada nos termos dos pontos 9, 10, 11 e 12, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste conselho em efetividade de funções;
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, aplicar-se-á o disposto no ponto 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
3. Do resultado da eleição será dado conhecimento, ao candidato eleito, por correio eletrónico ou através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho Geral;
4. A decisão do Conselho Geral é comunicada ao Diretor Geral da Administração Escolar, para efeitos de homologação, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos a Diretor tiver assento no Conselho Geral não poderá participar nas reuniões convocadas para o processo de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

Após a homologação do resultado eleitoral é dado conhecimento ao candidato eleito, por correio eletrónico ou através de correio registado com aviso de receção, nos dois dias úteis seguintes à homologação.

Artigo 11.º

Tomada de posse

O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor;
2. Este regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral, sendo afixado na escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, em local apropriado, e publicado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde.

Aprovado pelo Conselho Geral a 6 de fevereiro de 2020

O presidente do Conselho Geral,

(Joaquim Marques Bento)